



## **FREGUESIA DE BALEIZÃO CONCELHO DE BEJA**

### **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA DE BALEIZÃO**

O Regulamento de Taxas e Preços tem por finalidade uniformizar e compilar num único documento todas as taxas e licenças aplicadas na Freguesia, quantificando as taxas em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de bens do domínio público, entre os encargos suportados com a remoção de limites jurídicos às actividades dos particulares e como retribuição de serviços individualmente prestados.

A actualização do valor das taxas, em geral, tem por base a inflação medida através do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE). Os arredondamentos de valores são efectuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

Contudo, a par desta actualização, é necessário proceder à conformação do Regulamento, quer às alterações legislativas introduzidas em diversas matérias que regulam a actividade da Freguesia, quer aos novos bens e serviços prestados pelos serviços desta autarquia, tanto no âmbito dos jovens com as actividades de tempos livres, como no âmbito dos seniores, quer ao ajuste das taxas existentes às realidades actuais.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecimento na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Baleizão.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Baleizão no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2º**

##### **Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Baleizão.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



## **FREGUESIA DE BALEIZÃO CONCELHO DE BEJA**

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### **Artigo 3º**

#### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros diplomas.

2 – A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente:

a) As associações e fundações sem fins lucrativos da Freguesia, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;

b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;

c) Outras pessoas singulares ou colectivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de actividades de manifesto interesse colectivo.

3 – Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas, e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4º**

##### **Tabela de taxas e outras receitas**

1 – As taxas devidas à Junta de Freguesia e demais receitas constam da Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo.

2 – Os valores das taxas previstos na tabela em anexo, serão actualizados, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 – Os valores em euros resultantes da actualização da tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

#### **Artigo 5º**

##### **Taxas**

1 – A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua actividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, certificação de fotocópias e outros documentos

a1) A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TSA = tme \times vh + ct$

tme: tempo médio de execução, sendo que:



## FREGUESIA DE BALEIZÃO CONCELHO DE BEJA

- a)  $1/2$  horas x vh + ct para os atestados  
b)  $1/4$  horas x vh + ct para os restantes documentos  
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).
- b) Pela concessão de licenças e registo de canídeos e gatídeos
- b1) As taxas de registo de licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).
- b2) A fórmula de cálculo é a seguinte:  
Registo: 25% da Taxa N de profilaxia médica;  
Licenças em geral 100% da Taxa N de profilaxia médica;  
Licenças de classe G (potencialmente perigoso): Dobro da Taxa N de profilaxia médica;  
Licenças de classe H (perigoso): Triplo da Taxa N de profilaxia médica.
- b3) Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- b4) O valor da Taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
- c) Cemitério
- c1) A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TC = tme \times vh + ct$   
tme: tempo médio de execução;  
vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;  
ct: custo total para prestação do serviço
- C2) A fórmula de cálculo para a concessão de terreno no cemitério é a seguinte:  
 $TCTC = a \times i \times ct + d$   
a: área do terreno (m<sup>2</sup>), sendo as respectivas áreas:  
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:  
i = 3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%  
i = 4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%  
i = 5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%  
ct = custo total necessário para a prestação do serviço  
d = critério de desincentivo à compra de terrenos:  
d = € 10, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%  
d = € 20, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%  
d = € 40, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%
- d) Pela cedência de instalações
- d1) A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TCI = tc \times vh + ct$   
tc – tempo de ocupação das instalações cedidas, à unidade, por excesso;  
vh – valor à hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ct – custo total para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc).
- e) Actividades Diversas
- e1) A fórmula de cálculo é a seguinte:  $AD = tme \times vh + ct$   
tme: tempo médio de execução;



## **FREGUESIA DE BALEIZÃO CONCELHO DE BEJA**

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

e2) O ruído é um dos principais factores que afectam o ambiente urbano, contribuindo de um modo particular para a degradação da qualidade de vida dos cidadãos. De acordo com o Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 Janeiro, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído, apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderá ser autorizado o exercício de actividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de uma licença especial de ruído.

Assim, teve-se em conta um coeficiente de desincentivo para as licenças das 24h00 às 2h00 e ainda para as licenças, por hora, a partir das 2h00.

f) Outros serviços prestados à comunidade, nomeadamente a cedência de viaturas, as licenças para as actividades ruidosas de carácter temporário, para a venda ambulante de lotarias e para arrumador de automóveis.

f1) A fórmula de cálculo é a seguinte:  $OSPC = tme \times vh + ct$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (No caso dos veículos, inclui o desgaste dos veículos e das máquinas, combustível, etc; No caso das licenças, inclui material de escritório, consumíveis, etc).

3 – As taxas de certidões de fotocópias regem-se conforme o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

### **Artigo 7º**

#### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo nº 14, e no nº 1 do artigo nº 16 do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

### **Artigo 8º**

#### **Licenças renováveis anualmente**

1 – No caso de licenças renováveis anualmente, designadamente de publicidade, o pagamento da taxa respectiva tem lugar durante o mês de Janeiro e Fevereiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de Dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Toldos: €5,23/m2/ano

Anúncios Luminosos: €4,04/m2/ano (Instalação) e €2,87/m2/ano (Renovação)

Dizeres nas viaturas: €0,35 por cada palavra

Ocupação da via pública com esplanadas: € 1,70/m2/mês

Ocupação da via pública por motivos de obra: €1/m2/mês

3 – Durante o mês de Novembro serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior pelas pessoas singulares ou colectivas, avisos



## **FREGUESIA DE BALEIZÃO CONCELHO DE BEJA**

relativos à cobrança das licenças anuais referidas no nº 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as referidas pessoas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

### **Artigo 9º**

#### **Licenças renováveis mensalmente**

No caso de licenças mensalmente renováveis, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

### **Artigo 10º**

#### **Imposto de Selo**

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela em anexo, acresce imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

## **CAPÍTULO III**

### **Liquidação**

#### **Artigo 11º**

##### **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, vale postal à ordem da Freguesia de Baleizão ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 12º**

#### **Pagamento em prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.



## **FREGUESIA DE BALEIZÃO CONCELHO DE BEJA**

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### **Artigo 13º**

#### **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março), de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 14º**

#### **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.

### **Artigo 15º**

#### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



## **FREGUESIA DE BALEIZÃO CONCELHO DE BEJA**

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, após publicação nos termos da lei, isto é, por edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, no sítio da Internet e no boletim da freguesia.

A Junta de Freguesia deliberou na sua reunião ordinária de 27/12/2013, aprovar o presente projecto e remetê-lo à Assembleia de Freguesia para apreciação e aprovação, nos termos da alínea alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugada com a línea h) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia, na sua reunião de 29/04/2014